Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EDcl no AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.182 - ES (2018/0269482-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
EMBARGANTE	:	MARCIO BROMONSCHENKEL VIEIRA
ADVOGADO	:	FREDERICO VILELA VICENTINI - ES024737
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. VÍCIOS DO ART. 620 DO CPP. AUSÊNCIA.

I - O acórdão embargado foi muito claro ao consignar que o eg. Tribunal de origem declinou, de forma explícita, as razões — baseado nas provas carreadas aos autos — pelas quais concluiu pela caracterização dos delitos de homicídios tentados.

II - O julgado recorrido não padece de qualquer omissão, porquanto desproveu, fundamentadamente, o agravo regimental no agravo em recurso especial, não podendo ser considerado nulo tão somente porque contrário aos interesses do ora embargante. O que pretende a parte embargante, na verdade, é o reexame da matéria já julgada, situação que não se coaduna com a estreita via dos declaratórios.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer
Relator